

• PEDRO CIRILO FREIRE SILVA

CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE N° 002/2026**- SETUR****Art. 2º** - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 04 de setembro de 2026.

SYNTIA MACHADO DOS SANTOS LAMARÃO

Secretária de Estado do Turismo - SETUR Decreto nº 5371/2025 - GEA

Protocolo 165836

PORTARIA N° 088/2026 - SETUR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5371, de 08 de maio de 2025 e tendo em vista o Processo nº 0046.2391.2228.0001/2026- GAB/SETUR;

CONSIDERANDO O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o servidor **TREVOR FRANCIS BRAGA DE ALMEIDA e PEDRO CIRILO FREIRE SILVA**, para a função de fiscal do TERMO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE N° 004/2026 - SETUR, celebrado com a **ECA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA** relativo ao show artístico da Aparelhagem **RUBI ANAVE DO SOM**, para apresentação a ser realizada no dia 05 de setembro de 2026, no evento **“32º FESTIVAL DO ABACAXI”**, no Município de Porto Grande - AMAPÁ.

Art. 2º. São atribuições do fiscal Contrato de Inexigibilidade:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 04 de setembro de 2026.

SYNTIA MACHADO DOS SANTOS LAMARÃO

Secretária de Estado do Turismo - SETUR
Decreto nº 5371/2025 - GEA

Protocolo 165846

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR E A EMPRESA M A PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA, NAS SEGUINTESS CONDIÇÕES DESTE TERMO

Pelo presente instrumento, de um lado, **O ESTADO DO AMAPÁ**, por intermédio da **Secretaria de Estado do Turismo - SETUR/GEA**, instituída pela Lei nº 0811 de 20 de fevereiro de 2004, alterada através da Lei nº 3.175, de 08 de maio de 2025, inscrito no **CNPJ N° 11.762.219/0001-44**, com sede na Rua Binga Uchôa, N° 29, Bairro Central, CEP 68906-090, neste ato representada por sua Secretária a **Srª SYNTIA MACHADO DOS SANTOS LAMARÃO**, inscrita no **CPF sob o nº XXX.524.XXX-XX**, residente e domiciliado na Rua Jovino Dinoá, nº 1604, Bairro: Central, Macapá-AP, nomeada pelo **Decreto nº 5371**, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **M A PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA**, sociedade empresarial de direito privado, inscrita junto ao **CNPJ sob o n.º 35.397.039/0001-79**, que gira sob o nome de fantasia de **“MANU BAHTIDÃO”**, sediada na Rua Senador Manoel Barata, N° 105 - sala 01, Campina, Belém/PA, CEP: 66.015-020, por intermédio de seu administrador, **SRA. EMANUELLA TENÓRIO ROCHA**, portador do **CPF: XXX.872.XXX-XX**, celebram o presente Contrato de Inexigibilidade com amparo legal no art. 74, da lei nº 14.133/21, considerando as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 Lei 14.133/2021, Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- a)** contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- b)** contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
- c)** Art. 74, § 2º, para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;
- d)** Art. 74, § 4º, nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

1.2. A CONTRATADA declara, sob as penas da lei,

que detém exclusividade permanente e contínua da representação artística do artista contratado, conforme documentação juntada aos autos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO CONTRATUAL

2.1 Contratação da empresa que detém a representação do show artístico da Cantora MANU BAHTIDÃO, para apresentação a ser realizada no dia 06 de setembro de 2026, no evento "32º FESTIVAL DO ABACAXI", no Município de Porto Grande - AMAPÁ.

6. CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 A CONTRATANTE compromete-se a empenhar os valores decorrentes deste contrato de prestação de serviços de acordo com a dotação orçamentária:

- a) **Valor do orçamento:** R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais);
- b) **Programa:** 0017 - DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO TURISMO NO AMAPÁ;
- c) **Ação:** 2047 - APOIAR A POLÍTICA PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NO AMAPÁ;
- d) **Fonte:** 500 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS;
- e) **Natureza:** 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1 O prazo de vigência do contrato terá início em 03 de setembro de 2026 e término em 06 de setembro de 2026.

7.2 Os demais prazos relacionados à prestação dos serviços estão previstos no Termo de Referência e no presente Contrato.

7.3 Eventuais alterações contratuais obedecerão as cláusulas contratuais e contido no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Serviço será prestado no dia 06 de setembro de 2026.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

17.1 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Bem como a Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

17.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 O presente Contrato deverá ser publicado, em

resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá, nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, considerando a não implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

14. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Macapá-AP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

19.2 E por estarem assim ajustados e concordes, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

Macapá- AP, 03 de setembro de 2026.
SYNTIA MACHADO DOS SANTOS LAMARÃO
Secretária de Estado do Turismo
Decreto nº 5371/2025 - GEA
CONTRATANTE

M A PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA
CNPJ Nº 35.397.039/0001-79
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 01.
- 02.

Protocolo 165783

CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026 - SETUR

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR E A EMPRESA FABRICA DE EVENTOS LTDA, NAS SEGUINTE CONDIÇÕES DESTES TERMOS.

Pelo presente instrumento, de um lado, O ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da Secretaria de Estado do Turismo - SETUR/GEA, instituída pela Lei nº 0811 de 20 de fevereiro de 2004, alterada através da Lei nº 3.175, de 08 de maio de 2025, inscrito no CNPJ Nº 11.762.219/0001-44, com sede na Rua Binga Uchôa, Nº 29, Bairro Central, CEP 68906-090, neste ato representada por sua **Secretária a Srª SYNTIA MACHADO DOS SANTOS LAMARÃO**, inscrita no CPF sob o nº XXX.524.XXX- 49, residente e domiciliado na Rua Jovino Dinoá, nº 1604, Bairro: Central, Macapá-AP, nomeada pelo Decreto nº 5371, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa FABRICA DE EVENTOS LTDA, sociedade empresarial de direito privado, inscrita junto ao CNPJ sob o nº 04.337.695/0001-52, que gira sob o nome de fantasia de "FILHO DO PISEIRO", sediada na Rua Beija Flor Vermelho, Nº 4 - Quadra 5 LT 4 LT CHAC P TROPICAL, Bairro Tarumã, Manaus/AM, CEP: 69.041-050, por intermédio de seu administrador, SRA. ELISABETE APARECIDA DEZEMBRO, portador do CPF XXX.590.XXX-00, celebram o presente Contrato de Inexigibilidade com amparo legal no art. 74, da lei nº 14.133/21, considerando as cláusulas e condições a seguir estabelecidas: